



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 591-CD/UFMS, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece as Normas que regulamentam as Relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e as Fundações de Apoio.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, ; no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e considerando o contido no Processo nº [23104.026690/2017-11](#), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas que regulamentam as Relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e as Fundações de Apoio.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos, por prazo determinado, com Fundações de Apoio credenciadas nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. As parcerias deverão ter como finalidade o apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, sustentabilidade, desenvolvimento institucional e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos e outras ações de interesse Institucional.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a sua natureza, em:

I - Projeto de Ensino: projeto para o desenvolvimento do ensino de Graduação e de Pós-graduação da UFMS, ou para oferecimento de cursos voltados para atender demandas da sociedade, com tempo determinado;

II - Projeto de Pesquisa: projeto para geração de conhecimentos ou soluções de problemas científicos e tecnológicos específicos;

III - Projeto de Extensão: projeto para interação com a sociedade, por meio de ações de extensão, cultura, esporte, prestação de serviços, eventos ou cursos de extensão, capacitação e aperfeiçoamento;



IV - Projeto de Empreendedorismo, Inovação e Sustentabilidade: projeto para implementação de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, social sustentável que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos; e

V - Projeto de Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza de infraestrutura, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Parágrafo único. Entende-se por risco tecnológico a ocorrência de eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem influenciar os resultados esperados de geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

Art. 4º Os projetos desenvolvidos com Fundação de Apoio serão classificados, para fins de gestão administrativa, financeira e de controle institucional, de acordo com a origem e a natureza dos recursos financeiros envolvidos, nos tipos A, B, C e D, estabelecidos nos arts. de 5º a 8º.

Art. 5º São considerados projetos do tipo "A" aqueles em que a UFMS celebra instrumentos jurídicos com Fundação de Apoio, com a finalidade de captar, receber e administrar diretamente recursos financeiros destinados à formação e execução de projetos acadêmicos de pesquisa, extensão, ensino, desenvolvimento institucional, inovação tecnológica e outras atividades de interesse institucional, com receitas que não ingressam na Conta Única do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Também incluem-se nesta categoria:

I - projetos financiados por empresas privadas, organizações não governamentais, organismos internacionais, fundações privadas e entidades da sociedade civil;

II - projetos vinculados à gestão da carteira institucional de projetos de inovação, em conformidade com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e

III - projetos de parcerias público-privadas, permitidas em legislação específica.

Art. 6º São considerados projetos do tipo "B" aqueles em que a UFMS contrata a Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos institucionais com:

I - recursos orçamentários próprios da Universidade;

II - recursos descentralizados por Termos de Execução Descentralizada -TEDs, firmados com órgãos ou entidades integrantes do Orçamento da União; ou

III - recursos obtidos mediante convênios celebrados com Estados e Municípios.

§ 1º Os instrumentos jurídicos relativos ao tipo "B" deverão conter:

I - justificativa técnica e econômica para a contratação;

II - Plano de Trabalho detalhado com metas, indicadores e prazos;

III - cláusulas de prestação de contas detalhada à UFMS e aos órgãos de controle externo; e

IV - previsão de supervisão e fiscalização direta da execução pela UFMS.

§ 2º A execução dos projetos do tipo "B" observará integralmente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, moralidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º São considerados projetos do tipo "C" aqueles em que a Fundação de Apoio contrata a UFMS para execução de atividades técnico-científicas e acadêmicas em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e sustentabilidade, por meio de instrumentos de encomenda ou parceria, respeitada a autonomia universitária.

§ 1º Os projetos do tipo "C" compreendem:

I - projetos sob encomenda, entendidos como aqueles que envolvam prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação, pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cujos resultados reverterem integralmente à entidade contratante; e

II - projetos em parceria, executados em colaboração com instituições públicas ou privadas, com compartilhamento da titularidade da propriedade intelectual e dos resultados, conforme acordos de parceria ou Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - ECTI, nos termos do art. 10, *caput*, inciso XIII, do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

§ 2º Na execução dos projetos do tipo "C" deverão ser observados, ainda:

I - a contratação pela Fundação não poderá caracterizar delegação ou terceirização das atividades-fim da UFMS; e

II - os instrumentos deverão respeitar a legislação federal aplicável e os regulamentos internos da Universidade quanto à execução de atividades remuneradas por servidores ou utilização da estrutura institucional.

Art. 8º São considerados projetos do tipo "D" aqueles em que sejam celebrados instrumentos tripartites entre a UFMS, a Fundação de Apoio e órgãos/agências de fomento oficiais ou entidades governamentais, empresas públicas, sociedades de economia mista, organizações sociais, instituições de direito público ou privado nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Nos projetos do tipo "D" deverão ser observadas:

I - as normas específicas estabelecidas pelos órgãos financiadores e pelas instâncias competentes da UFMS;

II - a divisão de responsabilidades e a matriz de execução dos partícipes;

III - as determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, além das normas desta Resolução.



Art. 9º Para fins do disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, fica autorizada a Fundação de Apoio a captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e execução de projetos aprovados por Conselho Superior competente, da UFMS, observadas as disposições desta Resolução e da legislação pertinente.

Art. 10. É permitida a associação de Fundações de Apoio credenciadas, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

Parágrafo único. A prática de captação de recursos financeiros auferidos a partir da execução de projetos, devidamente aprovados no âmbito da UFMS, com entes parceiros, será operacionalizada, preferencialmente, por meio da Fundação de Apoio credenciada.

Art. 11. Na execução de instrumentos jurídicos abrangidos nesta Resolução, as Fundações de Apoio serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal que institui normas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores e à UFMS;

III - submeter-se à fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno competentes, fornecendo acesso irrestrito a documentos e informações sempre que solicitado; e

IV - disponibilizar, a qualquer tempo e no prazo de até dez dias úteis, os documentos contábeis relativos à execução do projeto desenvolvido nos termos da presente Resolução.

Art. 12. A inadimplência da Fundação de Apoio em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, quando da contratação de externos não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento legal celebrado com a UFMS.

Art. 13. No cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Resolução, as Fundações de Apoio poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar de bens e serviços da UFMS, pelo prazo necessário à execução do Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Inovação, Sustentabilidade e de Desenvolvimento Institucional, mediante ressarcimento definido para cada projeto consoante ao disposto no art. 25.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS

Art. 14. A formalização de instrumentos jurídicos com Fundações de Apoio dependerá da apresentação prévia dos seguintes documentos pela Unidade proponente:

I - Plano de Trabalho detalhado, contendo: justificativa técnica e institucional da parceria, estimativa de custos e fontes de financiamento, cronograma de execução, identificação da equipe executora;



II - minuta do instrumento jurídico; e

III - comprovação de credenciamento da Fundação junto ao Ministério da Educação.

§1º Os procedimentos preparatórios para a formalização dos instrumentos jurídicos celebrados com a Fundação de Apoio serão realizados pela Agência de Inovação - Aginova.

§2º A formalização do instrumento somente ocorrerá após manifestação favorável das instâncias competentes e aprovação pela autoridade responsável.

Art. 15. O projeto, elaborado pelo coordenador, deverá ser submetido e aprovado em todas as etapas descritas, passando pela análise da Unidade de lotação do coordenador, do Conselho Superior competente da UFMS, e pela Agência de Inovação, antes da formalização do instrumento jurídico.

Art. 16. O Plano de Trabalho, parte integrante do instrumento jurídico, deverá ser elaborado pelo coordenador do projeto, com o assessoramento da Agência de Inovação e da Fundação de Apoio, sendo aprovado pelo Diretor da Unidade de lotação do coordenador, pelo Dirigente da Unidade da Administração Central competente, pela Fundação de Apoio credenciada, e pela autoridade máxima da UFMS.

§ 1º O Plano de Trabalho será elaborado de acordo com ato normativo específico da UFMS, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Nos casos de Projetos tipo "B", deverá ser apresentado Plano de Trabalho com metas, etapas, Plano de Aplicação de recursos e cronograma das ações em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante.

§ 3º A Agência de Inovação é responsável pela negociação entre partícipes, sobre percentual de participação, em projetos com potencial de registro de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

§ 4º Os valores previstos no Plano de Trabalho referentes ao ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOAs, das Fundações de Apoio devem ser incluídos com base no valor informado em documento emitido pela Fundação, juntamente com memória de cálculo.

§ 5º Entende-se como Despesas Operacionais e Administrativas as despesas assumidas pelas Fundações por sua função no processo de gestão dos objetos executados por meio dos instrumentos previstos na legislação aplicável, ressarcidas na medida de sua compatibilidade com o Plano de Trabalho, e obedecendo, como teto de montante, os percentuais previstos na legislação.

§ 6º Os valores previstos no Plano de Trabalho referentes ao ressarcimento da UFMS devem ser incluídos de acordo com o estipulado nesta Resolução.



§ 7º O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada pelo coordenador do Projeto, mediante autorização da concedente, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 8º O recurso aprovado, liberado e repassado à Fundação de Apoio deverá ser aplicado para atender ao objeto constante no instrumento jurídico.

§ 9º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação, em atendimento ao disposto no art. 167, §5º, da Constituição, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 17. É vedado à Fundação de Apoio celebrar qualquer tipo de instrumento legal, que envolva recursos públicos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse da UFMS sem a participação desta como anuente, executora ou interveniente.

Art. 18. Os instrumentos jurídicos devem conter uma clara descrição do projeto, os recursos envolvidos, incluindo contrapartidas econômicas e financeiras, obrigações e responsabilidades de cada parte e previsão de retribuição dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, se houver.

Art. 19. Para a celebração de instrumentos jurídicos, por meio das Fundações de Apoio, com objeto específico e prazo determinado, deverá haver anuência expressa da autoridade máxima da UFMS.

Parágrafo único. A anuência expressa mencionada só ocorrerá mediante cadastramento, análise do mérito e aprovação do projeto nas Unidades de Administração Setorial e Central correspondentes.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 20. A Fundação de Apoio poderá ser remunerada pelos serviços de gestão administrativa e financeira prestados, desde que:

- I - haja previsão expressa no instrumento jurídico e no Plano de Trabalho;
- II - a remuneração seja proporcional ao serviço prestado; e
- III - seja apresentada justificativa técnica e memória de cálculo.

Art. 21. Fica proibido o pagamento de remuneração à Fundação de Apoio ou qualquer outra espécie de recompensa variável que não traduza preço certo com base nos custos operacionais dos serviços prestados denominado remuneração à Fundação de Apoio.



§ 1º A remuneração deverá ser informada em documento emitido pela Fundação de Apoio, juntamente com memória de cálculo.

§ 2º A remuneração deverá ser fundamentada nas despesas operacionais efetivas relacionadas à gestão do projeto, desde que não ultrapasse a quinze por cento do valor do objeto, e que seja necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento.

§ 3º É vedada a antecipação de recursos financeiros à Fundação de Apoio, a título de remuneração, sem a respectiva contraprestação dos serviços contratados.

Art. 22. Os instrumentos jurídicos firmados entre a UFMS, instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, de acordo com as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e com o Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para as Despesas Operacionais e Administrativas da Fundação de Apoio, desde que justificado e aprovado pelas partes envolvidas no contrato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não haverá cobrança do valor de Despesas Operacionais e Administrativas quando não permitido por normatização, mediante interesse institucional e devidamente justificado.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE

Art. 23. O patrimônio, tangível ou intangível, da UFMS utilizado nos Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Inovação, Sustentabilidade e de Desenvolvimento Institucional, incluindo laboratórios, setores de apoio e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia da informação e conhecimento acadêmico gerado, deverá ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do projeto.

Art. 24. Os materiais e bens adquiridos por meio dos projetos apoiados pela Fundação de Apoio deverão ser objeto de doação a UFMS, sendo obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do instrumento jurídico utilizado na formalização da avença, e constar como parte integrante da prestação de contas de cada instrumento jurídico.

§ 1º Excepcionalmente, os materiais e bens adquiridos poderão ser doados a outros entes, com a devida anuência da concedente e consoante a especificidade do projeto.

§ 2º O coordenador do projeto é responsável pela ação de incorporação dos bens decorrentes dos termos de doação oriundos dos instrumentos jurídicos celebrados, em



conjunto com a unidade de lotação, com o apoio da unidade responsável pelo patrimônio da UFMS.

Art. 25. A cobrança de ressarcimento à UFMS pelo uso de bens e serviços próprios da UFMS, citados no art. 23, incidirá sobre os projetos do tipo "A", "B", "C" e "D", em dez por cento do valor do projeto, sendo destinados:

- I - 5% (cinco por cento) para a Unidade Proponente; e
- II - 5% (cinco por cento) para a Administração Central.

§ 1º O percentual indicado nos incisos I e II do *caput* poderá ser maior, nos casos em que houver prévio acordo entre os partícipes.

§ 2º Não serão incluídos no cálculo do ressarcimento do projeto à UFMS os valores correspondentes à:

- I - pagamento de bolsa para estudantes regularmente matriculados da UFMS;
- II - aquisição e instalação de equipamentos e material permanente incorporados ao patrimônio da UFMS; e
- III - obras civis (manutenção, reforma e ampliação) no espaço físico da UFMS.

§ 3º Excepcionalmente, não haverá cobrança do valor de ressarcimento institucional nas seguintes situações:

- I - quando não for permitido pela concedente do recurso ou por normatização e legislação superior;
- II - quando a execução do projeto for de interesse institucional;
- III - quando constituir condição de Edital público que impeça a cobrança em instrumentos jurídicos a serem celebrados com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou agências oficiais de fomento; ou
- IV - além dos valores recebidos referentes à transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direitos de uso ou de exploração de resultados de pesquisa protegidos (patente, *software*, marcas, cultivares) da UFMS.

Art. 26. O ressarcimento do projeto junto à Fundação de Apoio deverá ser realizado por meio de:

- I - recolhimento dos recursos devidos para a conta única da UFMS;
- II - serviços ou itens de custeio e investimento executados diretamente pela própria Fundação de Apoio; ou
- III - complementação de recursos nos instrumentos jurídicos em andamento com a Fundação, devendo constar como cláusula utilizada na avença, com mecanismos de controle e conciliação dos valores devidos.

§ 1º Toda solicitação e acompanhamento de ressarcimento de recursos dos projetos da Fundação de Apoio para a UFMS deverá ser realizada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.



§ 2º O ressarcimento dos recursos deverá ser realizado ao final da vigência do instrumento jurídico vinculado ao projeto ou anualmente, mediante manifestação do gestor e desembolso realizado no projeto.

§ 3º O ressarcimento de projeto mediante autorização do gestor, poderá ser remanejado para o fundo patrimonial.

Art. 27. Os saldos remanescentes dos projetos desenvolvidos em parceria com a Fundação de Apoio serão:

I - destinados à UFMS para devolução ao ente concedente ao final da vigência do instrumento jurídico de que trata os arts. 5º, 6º e 7º;

II - destinados ao Programa de Desenvolvimento Institucional, para incentivar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da UFMS;

III - executados diretamente pela própria Fundação de Apoio, por meio de serviços, itens de custeio e de investimento voltados aos interesses e finalidades institucionais;

IV - destinados à complementação de recursos nos instrumentos jurídicos em andamento com a Fundação, de acordo com os normativos institucionais, legislação vigente e observado os termos dos instrumentos firmados; ou

V - remanejado para o fundo patrimonial, mediante autorização do gestor.

Art. 28. Os recursos referentes aos arts. 26 e 27 não sofrerão incidência de Despesas Operacionais e Administrativas da Fundação de Apoio.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DOS PROJETOS

Art. 29. Fica autorizada a participação de servidores da UFMS nos projetos desta Resolução, desde que não impliquem prejuízos nas suas atribuições funcionais institucionais, e seja previamente autorizada pela chefia imediata do servidor.

Art. 30. Os projetos desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio deverão ser constituídos por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFMS, incluindo professores, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado, e bolsistas vinculados a programas da UFMS.

§1º Em todos os projetos deverá ser incentivada a participação de estudantes da UFMS na equipe.

§2º Na composição da equipe técnica deverá ser informado o vínculo do bolsista com a UFMS, com outra instituição pública ou privada de ensino superior e de pesquisa, com instituição científica, tecnológica e de inovação, com participação em Rede, ou com participação de pessoas físicas externas à UFMS.

§ 3º Os professores e os técnicos contratados pela UFMS, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, poderão participar dos projetos durante a vigência do seu Termo de Adesão ou do Contrato.

§ 4º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o quantitativo referido no caput deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Diretor da UFMS, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a dois terços.

§ 6º Projetos com participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a um terço não poderão ultrapassar o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§ 7º A participação de pessoas externas à UFMS, vinculadas a instituições públicas ou privadas de ensino superior e de pesquisa ou empresas, dependem da assinatura do Termo de Compromisso para participar de projeto na UFMS.

§ 8º Compete à Fundação de Apoio o controle, o acompanhamento e a publicidade da equipe do projeto, respeitando o limite previsto neste artigo.

Art. 31. A participação de professores, técnico-administrativos e estudantes da UFMS, nas atividades previstas nesta Resolução, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as Fundações de Apoio conceder-lhes bolsas de estágio, ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e de estímulo à inovação, ou retribuição pecuniária, quando couber, de acordo com normas próprias em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, na UFMS e em empresas, que contribuam para a execução de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, conforme Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 32. Toda remuneração será concedida mediante o preenchimento do Termo de Compromisso, vinculado a um projeto específico, juntamente com a comprovação de vínculo com a UFMS.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso constará manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão de bolsa ou retribuição pecuniária e assume o compromisso de cumpri-las de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.



Art. 33. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do projeto ao qual os bolsistas estiverem vinculados, admitindo-se sua prorrogação, condicionada à aprovação da prorrogação do projeto pela Unidade da Administração Central competente e do respectivo Plano de Trabalho, com emissão de termo aditivo ao instrumento jurídico.

§ 1º A Fundação de Apoio responsabilizar-se-á pelo pagamento de remuneração, prevista no Plano de Trabalho do instrumento celebrado, somente após a celebração do instrumento jurídico, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º Somente serão concedidas bolsas com adequada nomenclatura e remuneração, estabelecidas nos regulamentos sobre Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária da UFMS.

Art. 34. As bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem qualquer direito ou pretexto ao recebimento de indenização por parte dos bolsistas.

Art. 35. A perda de vínculo institucional, o abandono do projeto, a exclusão do projeto ou de membro da equipe ou ainda o término antecipado do projeto implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto comunicar quaisquer situações previstas neste artigo, à Fundação de Apoio .

Art. 36. As bolsas concedidas em desrespeito às normas da UFMS deverão sofrer as devidas adequações ou serem interrompidas.

Parágrafo único. A manutenção da irregularidade implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente, no prazo de trinta dias após a notificação da irregularidade.

Art. 37. É vedada, nas atividades desenvolvidas vinculadas aos projetos descritos nesta Resolução, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham vínculo familiar, nos termos do Decreto nº 7.203, de 5 de junho de 2010, com membro integrante da equipe técnica do projeto ou servidores da UFMS, bem como de funcionários do quadro da Fundação de Apoio.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio será responsável pela verificação e controle das contratações realizadas, assegurando a conformidade com o Decreto nº 7.203, de 5 de junho de 2010.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE



Art. 38. Cada projeto terá, obrigatoriamente, um coordenador, que será o gestor do projeto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização da autoridade máxima da UFMS, servidores aposentados da UFMS, com vínculo de contratação temporária, poderão coordenar projetos na Universidade em parceria com a Fundação de Apoio.

Art. 39. Compete ao coordenador do projeto:

I - exercer a gestão e supervisão das atividades técnicas desenvolvidas no projeto, com elaboração de relatórios técnicos parciais e finais e ajustes no Plano de Trabalho, com a periodicidade prevista no instrumento jurídico;

II - requisitar à Fundação a execução das despesas das atividades programadas no Plano de Trabalho;

III - encaminhar relatórios financeiros parciais e final, com a periodicidade prevista no instrumento jurídico, à unidade de acompanhamento da UFMS;

IV - elaborar relatórios técnicos quanto à eficácia e efetividade da execução do projeto, com os seguintes itens obrigatórios:

- a) resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

V - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos; e

VI - prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeiras.

Art. 40. A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas nas normas e legislação existentes.

Art. 41. São obrigações da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi, no acompanhamento dos instrumentos jurídicos celebrados:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto e dos resultados previstos no projeto e no Plano de Trabalho, de acordo com os documentos apresentados pelo coordenador e pela Fundação de Apoio;

II - apresentar Relatório de Acompanhamento das Atividades Realizadas, com parecer quanto à eficácia e efetividade da execução do projeto e a regular execução do objeto contratual e o cumprimento das metas e resultados do respectivo projeto; e

III - assistir e subsidiar o coordenador do projeto no tocante às falhas relacionadas às ações descritas no projeto e Plano de Trabalho.



Parágrafo único. Caberá à Agência de Inovação a responsabilidade pela avaliação e aprovação do relatório técnico de cumprimento das metas e resultados do projeto.

Art. 42. A Fundação de Apoio fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores, observando o cronograma financeiro do respectivo projeto, em consonância com o Plano de Trabalho e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 43. Os instrumentos jurídicos deverão ser registrados em Sistema de Informação *on-line*, específico da UFMS, assim como o pagamento de bolsas ou retribuição pecuniária, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá manter atualizada e em total transparência a listagem de todos os instrumentos jurídicos celebrados, com a especificação do nome e objeto do projeto, classificação quanto à natureza e ao financiamento, valor aportado, equipe, coordenador, vigência, aquisições e pagamentos realizados e pagamentos em bolsas ou retribuição pecuniária a cada membro da equipe.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A Prestação de Contas deverá ser apresentada pela Fundação de Apoio, com a anuência do coordenador do projeto, à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura no prazo máximo de trinta dias após o término da vigência do instrumento jurídico.

Parágrafo único. A Prestação de Contas é composta por Relatório Técnico do cumprimento do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades realizadas, e por Relatório Financeiro, emitido pela Fundação de Apoio, com anuência do coordenador.

Art. 45. A Prestação de Contas é parte integrante do processo de celebração e é composta por:

I - instrumento jurídico celebrado, com a indicação da data de publicação, acompanhado por Plano de Trabalho e Projeto;

II - Relatório Técnico Final;

III - demonstrativo detalhado de receitas e despesas;

IV - relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;

V - documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;

VI - atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

VII - relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;

VIII - Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos;

IX - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;



X - extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;

XI - comprovantes de despesas;

XII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
e

XIII - Termo de Doação de Bens ou Termo de Transferência de Bens, quando for o caso.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá manter os documentos originais relacionados ao instrumento pelo prazo de dez anos, assim como das contratações e dos processos de seleção, contados da data em que foi apresentada a Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da desta, salvo dispositivo em contrário.

Art. 46. No ato da Prestação de Contas dos projetos Tipo “D” ao órgão financiador, a Fundação de Apoio também encaminhará à Agência de Inovação, para acompanhamento, segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

Art. 47. Toda despesa que compõe a Prestação de Contas deverá ser realizada mediante apresentação de documento fiscal, sendo que não poderá ser efetuada anteriormente à data do início da vigência do instrumento jurídico, em caso de contrapartida, e nem anterior ao recebimento dos recursos.

Art. 48. No caso de Suprimento de Fundos, será considerada indevida a despesa que apresentar comprovante fiscal com data de emissão anterior à data do recebimento do recurso pelo suprido.

Art. 49. Os demonstrativos que compõem a prestação de contas devem ser preenchidos em conformidade com o plano de trabalho, na mesma sequência das metas, fases ou etapas, sendo que os dados devem aparecer em valores absolutos, não podendo ser preenchidos em valores percentuais.

Art. 50. A Fundação de Apoio encaminhará a Prestação de Contas parcial ou final à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, com anuência do coordenador, para emissão de Relatório de Acompanhamento ou Análise de Prestação de Contas, e posterior avaliação técnica da Agência de Inovação, e encaminhamento à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, para deliberação final por parte do Ordenador de Despesa.

§ 1º A UFMS poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios técnicos, financeiros e orçamentários, visitas técnicas, ou outros mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º A Auditoria da UFMS terá acesso integral à documentação física e digital relativa às parcerias e poderá emitir recomendações e pareceres.

§ 3º O descumprimento dos prazos ou a reprovação da prestação de contas poderá acarretar:



- I - responsabilização administrativa dos envolvidos; e
- II - comunicação aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO ANUAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 51. Anualmente, o desempenho da Fundação de Apoio será avaliado por meio de indicadores, análise do Relatório de Gestão e análise dos demonstrativos contábeis para observância às determinações contidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 52. A Fundação de Apoio deverá apresentar, anualmente, até o dia 20 de março de cada ano, o Relatório de Gestão correspondente ao exercício anterior, devidamente aprovado por seu Conselho Fiscal e pelo Conselho Curador.

§ 1º O Relatório de Gestão deverá conter, no mínimo:

- I - os demonstrativos contábeis auditados;
- II - os principais indicadores de desempenho da gestão;
- III - o cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais, em especial no atendimento às disposições do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e
- IV - a relação das atividades realizadas em apoio à Universidade, com seus respectivos resultados.

§ 2º A Universidade, por meio de comissão técnica ou instância designada, procederá à avaliação do Relatório de Gestão apresentado pela Fundação de Apoio, considerando a conformidade documental, os resultados alcançados, a observância das normas legais e regulamentares e, quando pertinente, dados comparativos com outras Fundações de Apoio.

§ 3º Após a análise, a avaliação será submetida à apreciação e deliberação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Fundação de Apoio, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na Prestação de Contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas neste artigo deverão ser comunicadas pelo coordenador à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 55. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 188, de 30 de Agosto de 2021; e

II - a Resolução nº 484, de 11 de Junho de 2024.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 07/07/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5715962** e o código CRC **D70BCC6E**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

